

AV. MARNOCO € SOUSA, 52 3004-511 COMBRA bEL: 239 404 434 FAR: 239 701 760 / 862 E-MAIL: ANMP@ANMP.Pb PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PUBLICA D. R. IP SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85 NIF: 501 627 413

Proposta de Lei n.º 119/XII/2.º (GOV) - Procede à primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas.

A presente proposta de Lei procede à primeira alteração à Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro que estabelece o regime fiscal das Sociedades Desportivas (as denominadas SAD).

No diploma agora em análise, estabelece-se o regime fiscal das sociedades desportivas. Ora no que respeita às Autarquias Locais, encontramos a faculdade atribuída ao órgão autárquico competente de reconhecer o interesse municipal para que as ditas sociedades possam ver autorizados os benefícios de isenção de IMT relativamente à transmissão de bens imóveis necessários à sua reorganização (al. a) do n.º 1 do art.º 5.º do Projecto).

O reconhecimento do interesse municipal é considerado como renúncia à compensação, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro n.º 6 do art. 5.º).

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem o entendimento, relativamente aos impostos cuja receita é municipal, que deveria caber aos órgãos municipais um outro papel. Com efeito, preconiza a ANMP que deveria caber às Assembleias Municipais, sob proposta das Câmaras Municipais, através de deliberação fundamentada que inclua a estimativa da respectiva despesa fiscal, a concessão de isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Assim, defende-se que deve ser elaborada e publicada legislação que, atendo-se no princípio da legalidade tributária, defina as competências, termos e as condições da atribuição, por parte dos órgãos municipais, da concessão de isenções totais ou parciais dos impostos que constituam receita municipal.

Sendo o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) um imposto cuja receita é municipal, entende a ANMP que as regras de atribuição de isenções deveriam ater-se às normas legais definidas a montante, em regime jurídico a publicar.

Face ao exposto, a ANMP emite o seu parecer desfavorável relativamente a esta Proposta de Lei.